CONTRATO Nº 003/2021 DAF/GRH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS e EDUCAÇÃO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC PB

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 161, 12º andar, Miramar, CEP: 58032-090, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JAILSON GALVÃO,** brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico e advogado, inscrito no CPF sob o nº 428.070.774-04, portador do RG nº 2388100 SSP/PE, e por sua Diretora Administrativa Financeira, **TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES,** brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o nº 342.529.405-91, portadora do RG nº 02.429.664-38- SSP/BA e **FUNDACAO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC PB**, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Av. 1° de maio, nº 720, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-430, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.168.943/0001-53, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **EPITACIO CESAR BARBOSA DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.713.856 - SSP/PB, inscrito no CPF sob o n° 057.282.354-17, doravante denominada **CONTRATADO,** têm entre si ajustado o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo 103/2020, fundamentado no art. 19, inciso II do RILC-rev1 da PBGÁS c/c com art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 9.335/11 e Lei nº 10.128/2013 (EMPREENDER), Lei Estadual 9.697/2012 (CAFIL), aplicáveis aos casos omissos e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento das Normas Regulamentadoras (NR) nº 10, 13, 20, 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outros treinamentos para os empregados da PBGÁS, conforme condições e exigências estabelecidas no **Anexo 2 - Termo de Referência.**

- **ITEM 6 - NR-10: INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**
- **ITEM 7 - CURSO DIREÇÃO DEFENSIVA**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados sob a forma de execução indireta no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 161, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-090
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - Pelo objeto do presente Contrato, a **PBGÁS** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 7.455,40 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) a preços refenciados ao mês de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução do objeto deste contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da **PBGÁS**, e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

1.1.4. Outros Custos com Pessoal - TREINAMENTO DE PESSOAL

2.1.6. Outras Despesas com Pessoal - TREINAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento no escritório da **PBGÁS**, localizadona Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 161, 12º andar, Miramar, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ou em outro local por ela indicado, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos produtos e de eventual reajuste, no primeiro dia útil do mês posterior à execução do serviço contratado.

a) O pagamento será efetuado pela PBGÁS, em moeda corrente, através de conta bancária indicada pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente), da seguinte forma:

b) Em caso de incidência de juros moratórios ou multa por atraso no recolhimento dos impostos decorrentes dos fornecimentos, os mesmos serão deduzidos do pagamento ao **CONTRATADO**.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **PBGÁS.**

5.1.2.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante **CONTRATADO**.

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 161, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

5.1.3 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que será creditado o pagamento.

5.1.4 – Em conformidade com a legislação vigente, o **CONTRATADO** deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.5 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no item realizado da Autorização de Fornecimento (AF) que lhe deu origem, devidamente atestada.

5.1.6 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 - Prova de regularidade de situação relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e,

5.2.3 – Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 5.2.1 a 5.2.2, relativos aos subcontratados.

5.3 - Os pagamentos ou parte dos mesmos poderão ser suspensos ou retidos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados à **PBGÁS** ou a terceiros.

5.4 – Caso a PBGÁS deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo CONTRATADO as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 1111, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que poderão ser reajustados conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (\frac{Pi - Po}{Po})V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta (data base informada no item 3.1), ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V= Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site http://portalibre.fgv.br/ ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, é:

P = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)

6.2 - Caso o índice de reajuste publicado pelo site http://portalibre.fgv.br/ ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do CONTRATADO que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela PBGÁS.

6.4 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela PBGÁS, prevalecerão os índices vigentes no período de sua efetiva conclusão.

6.5 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao CONTRATADO:

a) se o índice aumentar, prevalecerá aquele vigente no período previsto para a conclusão;

b) se o índice diminuir, prevalecerá aquele vigente no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.5.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização do índice em que ocorrer a mora.

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

6.5.2 - A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o CONTRATADO das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

6.5.3 – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA–PRAZOS

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 – O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 92 do RILC c/c com art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1–O prazo de execução dos serviços coincidirá com o prazo de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (NÃO APLICÁVEL)

CLÁUSULA NONA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações constantes no **Anexo 2 – Termo de Referência** deste Contrato, obriga-se o **CONTRATADO**:

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

9.1.2 - Preservar e manter a **PBGÁS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

9.1.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o **CONTRATADO** é responsável exclusivo, para com a **PBGÁS** ou para com terceiros, por:

- Defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente **CONTRATO,** de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 11, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

- Infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer.

9.1.4 - O **CONTRATADO** é obrigado a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

9.1.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, à **PBGÁS**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

9.1.6 - A mão de obra empregada pelo **CONTRATADO,** na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PBGÁS**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta.

9.1.7 - Dentro do prazo da prescrição legal, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que venham a ser atribuídas à **PBGÁS** em decorrência deste Contrato.

9.1.8 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, sem transferência de ônus de qualquer natureza para a **PBGÁS**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

9.1.9 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **PBGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 – Obriga-se a **PBGÁS** a:

9.2.1 - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços e das condições contratuais, colaborando com o **CONTRATADO**, quando solicitado, no seu estudo e interpretação.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, deste Contrato.

9.2.3 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9.2.4 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PBGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 11, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

a) Advertência;

b) Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obrigação em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

M = 0,1 x A x F,

Onde:

M = percentual representativo da multa;

A = atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o contratado tiver direito.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PBGÁS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Inclusão do fornecedor impedido de licitar com a administração Pública no CAFIL – PB (Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar com a Administração Pública Estadual), conforme Lei Estadual nº 9.697 de 08 de maio de 2012.

10.2 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior da **PBGÁS**, e desde que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará o direito do contratado expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º).

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 11, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da PBGÁS (art. 82 da Lei 13.303/16), acarretará as consequências estabelecidas no art. 83 da Lei 13.303/16, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato será rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas após regular processo administrativo conforme estabelecido no artigo 82 §2º da Lei 13.303/16), atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 72 e 81 da Lei n.º 13.303/16.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O **FORNECEDOR** DÁ À **PBGÁS**, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, RESSALVADOS OSREQUERIMENTOS JÁ PROTOCOLIZADOS PERANTE AADMINISTRAÇÃO E PENDENTES DE ANÁLISE, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- **ANEXO 2** -Termo de Referência;
- **ANEXO K** - Proposta do **CONTRATADO** datada de 13/01/2021;
- **ANEXO Q15.2** - Minuta do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços;
- **ANEXO Q15.3** – Termo de Encerramento do Contrato – TEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – O Gestor do Contrato e respectivos fiscaisserão designados por meio de documento específico emitido pela **PBGÁS.**

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 11, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pela **PBGÁS**, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

15.1.1 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela **PBGÁS**, que comprovadamente repercuta no preço do **CONTRATADO**;

15.1.2 Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

15.2 Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**:

15.2.1 Atraso na execução do objeto contratual por culpa do **CONTRATADO**.

15.2.2 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

15.2.3 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do **CONTRATADO** na avaliação da hipótese de incidência tributária.

15.2.4 Variação da taxa de câmbio.

15.2.5 Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

15.3 O **CONTRATADO** declara:

15.3.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos

no Contrato.

15.3.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

15.4 O **CONTRATADO** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à PBGÁS venham a se materializar.

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 11, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-020
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 13 de abril de 2021.

Pela COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS:

JAILSON GALVÃO Diretor Presidente	**TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES** Diretora Administrativa Financeira

Pelo CONTRATADO:

EPITACIO CESAR BARBOSA DE BRITO
Procurador – FUNETEC PB

Testemunhas:

Nome: CPF.:	Nome: CPF.:

PBGÁS COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 1171, 12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Rua Antônio Rabelo Júnior, 1111,
12° e 19° andar - Miramar
João Pessoa - PB CEP: 58032-000
83 3219 1700 www.pbgas.com.br

Assinado por 2 pessoas: JAILSON GALVÃO e TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BAD0-222E-CE6F-53B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BAD0-222E-CE6F-53B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAILSON GALVÃO (CPF 428.070.774-04) em 13/04/2021 14:33:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES (CPF 342.529.405-91) em 13/04/2021 16:33:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/BAD0-222E-CE6F-53B8